

Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Referência: Processo nº 2.685/2017-PMM – Pregão Presencial SRP nº 008/2018-CEL/SEVOP/PMM.

Objeto: Registro de preço para eventual locação de veículos, tipo: VEÍCULO TRAÇÃO 4x4 cabine dupla (sem motorista) e VEÍCULO BÁSICO (sem motorista) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM.

Origem: CPL/PMM

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 2.685/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2018-CPL/PMM, registro de preço para eventual locação de veículos, tipo: VEÍCULO TRAÇÃO 4x4 cabine dupla (sem motorista) e VEÍCULO BÁSICO (sem motorista) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM, consoante especificações constantes do Termo de Referência de fls. 42/44 dos autos.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos o Memorando nº 024/2018-SEVOP/PMM, solicitando a instauração do presente procedimento; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Autorização; Planilha de Quantidades e Estimativa; Solicitação de Despesa nº 20180130003; Pesquisa de Preços; Protocolo de Processo; Portaria nº 012/2017-GP; Portaria nº 1740/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 160/2018/SEPLAN; Minutas do Edital do Pregão e Anexos; Minuta do Contrato; e, Minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A solicitação é efetuada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, que recomendamos sejam juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário municipal e estão alocados no orçamento, conforme termo do Termo de Referência, item 5, de fls. 42/44 dos autos. Informações ratificadas pelo Parecer Orçamentário nº 160/2018/SEPLAN, ao informar a existência de crédito orçamentário e as dotações orçamentárias disponíveis para custear a despesa às fls. 30 dos autos.

Recomendo a juntada da cópia das dotações orçamentárias 2018, onde se encontra alocada a rubrica orçamentária da despesa.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com participação para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário até 31.12.2018 (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo e a forma de locação dos veículos; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica os servidores responsáveis em fiscalizar a execução do contrato e gerenciar a ata de registro de preços; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado

do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal d Administração; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 2685/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2018-CEL/SEVOP/PMM, registro de preço para eventual locação de veículos, tipo: VEÍCULO TRAÇÃO 4x4 cabine dupla (sem motorista) e VEÍCULO BÁSICO (sem motorista) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM da Prefeitura Municipal de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

Marabá, 01 de março de 2018.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP